

**INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ**



Ministério da Educação

PORTARIA N.º 592 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2012

**O Reitor do Instituto Federal do Paraná**, no uso da competência que lhe confere o Decreto de 13 de junho de 2011, da Presidência da República, publicado no Diário Oficial da União do dia 14 de junho de 2011, seção 2,

**CONSIDERANDO:**

A Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

A Resolução n.º 002/2009 do Conselho Superior do Instituto Federal do Paraná (IFPR), que estabelece diretrizes para a gestão das atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do IFPR.

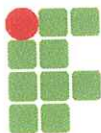
O Estatuto do IFPR, publicado no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2011, que, em seu Art. 11, incisos V e VI, estabelece as competências do Colégio de Dirigentes.

A apreciação da proposta desta portaria no VI Encontro de Formação sobre a Organização do Trabalho Pedagógico no IFPR, realizado em Jacarezinho no dia 30 de outubro de 2012, e aprovação desta proposta apresentada ao Colégio de Dirigentes em reunião realizada em 12 de novembro de 2012, contidas no Processo n.º 23411.002492/2012-83.

**RESOLVE:**

Art. 1.º Regulamentar, no âmbito dos Câmpus do IFPR, as normas para cumprimento do regime de trabalho de servidores docentes efetivos do quadro permanente, em consonância com a Resolução n.º 002/2009 do Conselho Superior (CONSUP) do IFPR.

☺



**INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ**



Ministério da Educação

Art. 2.º O regime de trabalho dos servidores docentes dos câmpus será cumprido de acordo com a legislação pertinente, em consonância com o cargo de provimento do servidor, autorizado pela Direção Geral do Câmpus e registrado em planilhas próprias, em conformidade com o Plano de Trabalho Docente (Anexo I), com ampla publicidade.

Art. 3.º A distribuição da carga horária, de acordo com o regime de trabalho do servidor, terá como objetivo o interesse do serviço público e as atividades finalísticas institucionais e competências da formação.

§ 1.º Os servidores docentes, com Regime de Trabalho de 40 horas semanais e de Dedicção Exclusiva, cumprirão sua jornada em dois turnos diários completos, observados os limites obrigatórios de intervalo previstos na legislação pertinente.

§ 2.º Considera-se “turno diário completo” o prestado em expediente(s) de acordo com os horários de funcionamento do Câmpus ou dos demais órgãos do IFPR em que o docente tenha exercício, com uma duração mínima de três horas e máxima de cinco horas, desde que os dois turnos não ultrapassem oito horas diárias.

§ 3.º As atividades de ensino devem ser cumpridas de segunda a sábado, admitindo-se para cada docente, conforme o Plano de Cursos, que até um turno diário seja deslocado para o fim de semana, exclusivamente destinado às aulas.

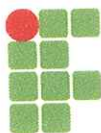
§ 4.º No caso de docentes que atuam em cursos cuja organização curricular atende o regime de alternância, previsto no Artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a distribuição da carga horária



**INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | Reitoria**

Rua João Negrão, 1285 - Rebouças - CEP 80.230-150 - Curitiba PR - Brasil. Fone/Fax: (41) 3535-1600

←



**INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ**



Ministério da Educação

poderá ser adequada a esta forma de organização através da compensação entre os períodos de alternância (tempo escola e tempo comunidade), desde que não ultrapasse 40 horas semanais.

Art. 4.º A carga horária semanal do docente será constituída pelo tempo destinado às atividades de ensino, pesquisa e extensão, conforme Artigo 9.º da Resolução n.º 02/09 do CONSUP.

Art. 5.º As atividades de ensino da carga horária docente serão cumpridas integralmente no Câmpus ou na Unidade Educacional (UNED), conforme distribuição prevista no Artigo 11 da Resolução n.º 02/09 do CONSUP.

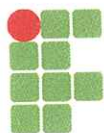
§ 1.º Para atendimento do proposto no *caput* deste artigo, os docentes de regime de trabalho de 40 horas ou Dedicação Exclusiva cumprirão, **no mínimo**, 24 horas e os docentes de regime de trabalho de 20 horas, **no mínimo**, 16 horas.

§ 2.º No caso de docentes que atuam em cursos cuja organização curricular atende ao regime de alternância, serão consideradas, para fins de cumprimento do *caput* deste artigo, as atividades de acompanhamento e supervisão do tempo comunidade.

§ 3.º Fica isento, excepcionalmente, do cumprimento no Câmpus ou na UNED o horário destinado a orientação ou supervisão de estágio curricular obrigatório realizado nas dependências do IFPR.

Art. 6.º As atividades de pesquisa e de extensão serão cumpridas pelos servidores docentes em consonância com os Artigos 7.º, 8.º e 12 da Resolução n.º 02/09 do CONSUP.

5'



**INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ**



Ministério da Educação

§ 1.º As atividades previstas no *caput* serão realizadas no Câmpus, podendo ser em outros locais, de acordo com as características e/ou necessidades previstas nos respectivos projetos a serem apresentados e aprovados pelo COPE de cada Câmpus.

§ 2.º A carga horária prevista para a Formação Pedagógica dos docentes será computada dentro da carga horária das atividades de pesquisa ou atividades de extensão.

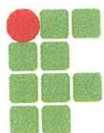
§ 3.º No interesse da instituição e com autorização da Direção Geral do Câmpus, o docente regularmente matriculado em Programas de Pós-Graduação poderá utilizar a carga horária prevista para as atividades de pesquisa ou extensão, conforme regulamentação própria.

Art. 7.º Os docentes detentores de cargos de direção, função de coordenação ou chefia de seção terão sua carga horária destinada às atividades de ensino, pesquisa e extensão redimensionada, a fim de cumprimento da função administrativa e de assessoramento, em consonância ao Artigo 14 da Resolução n.º 02/09 do CONSUP.

§ 1.º Os docentes que exercem a função de Coordenação de Curso cumprirão carga horária mínima de 16 horas semanais nesta atividade, ficando estas contabilizadas, para fins de atendimento ao previsto no artigo 11 da Resolução n.º 02/09 do CONSUP, ao equivalente de oito horas na atividade de ensino.

§ 2.º Os demais docentes que exerçam função administrativa e de assessoramento terão a distribuição das atividades de ensino, pesquisa e extensão de sua carga horária reduzidas, no interesse da instituição.

5



**INSTITUTO FEDERAL**  
**PARANÁ**



Ministério da Educação

Art. 8.º O acompanhamento da carga horária das atividades docentes, para fins de cumprimento do regime do Plano de Trabalho Docente nos Câmpus, ficará sob responsabilidade da Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE) e respectiva legislação em vigor.

Art. 9.º O descumprimento do contido nesta portaria implica no desconto proporcional das horas não trabalhadas e demais implicações disciplinares e funcionais, segundo a Lei 8.112/90, a serem comunicados pela chefia imediata ou pela Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão à PROGEPE.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Geral dos Câmpus.

Art. 11. Esta portaria entre em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

IRINEU MARIO COLOMBO,  
REITOR.